

Lei número 1.390, de 26 de novembro de 1983

Artur Nass, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decretou e
Ele promulga a seguinte Lei:

" Altera a redação dos artigos 79-82-
116-163-164-165 e 167, do Código Tribu-
tário (Lei Municipal nº1.471, de
15 de dezembro de 1983) e as tabelas
respectivas "

Artigo 1º - Os artigos 79-82-116, parágrafo único - 163-164-165 e
167, do Código Tributário do Município (Lei Municipal nº...
1.471, de 15 de dezembro de 1983, passam a ter a seguinte re-
dação e as Tabelas respectivas as alterações discriminadas:

Art. 79- O contribuinte deve requerer sua inscrição no Cade-
stro Fiscal de prestadores de Serviços ao iniciar
sua atividade, fornecendo à Prefeitura os elementos
e informações necessárias para a correta fiscaliza-
ção do tributo, nos formulários oficiais próprios.

Art. 82- Nos casos de divergências públicas, previsto no item
28 da Lista de Serviços do artigo 72 deste Código,
se o prestador de serviços não tiver estabelecimen-
to fixo e permanente no Município, o imposto sobre
Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado
diariamente.

Art. 116- O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou
praticar quaisquer atos sujeitos ao poder de poli-
cia do Município e dependentes de prévia licença,
sem a atuação da Prefeitura, de que trata o artigo
109 deste Código, e sem o pagamento da respectiva
Taxa de Licença, ficará sujeito à multa 100% (cem
por cento) do valor da Taxa corrigida, a cobrança de
juros moratórios a razão de 1% (Um por cento) ao mês
e a correção monetária calculada mediante a aplica-
ção dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal,
para atualização do valor dos débitos fiscais, ins-
crevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imedia-
tamente, para execução judicial que se fará com a
certidão de dívida ativa correspondente ao crédito
inscrito, sem prejuízo de outras cominações cabi-
veis e estabelecidas em Lei.

§ Único- Ao contribuinte reincidente será imposta a multa e-
quivalente ao dobro do valor da Taxa devida, com as
demais cominações deste artigo.

Art. 163- A taxa não incide quanto aos trechos de estradas,
pavimentadas ou não, situadas na zona rural, exceto
as áreas constantes no artigo 9º e § Único.

fls. 02

Art.164- O sujeito passivo da taxa é o proprietário titular de domínio útil ou possuidor do imóvel, construído ou não, situado em logradouro ou via, beneficiados pelos serviços referidos no artigo 162.

Art.165- A Taxa de Conservação de Vias Públicas, será obtida do resultado da multiplicação da alíquota de 0,4% (quatro décimos por cento), do V.R. (valor referencial), definido no artigo 217 deste Código, pela metragem ou fração da testada do imóvel.

Art.167- Nenhum lançamento da taxa de conservação de vias públicas a que se refere esta lei, poderá ser inferior ao lançamento da mesma taxa no exercício anterior, e a arrecadação far-se-á juntamente em prestações, no mesmo número de parcelas em que for dividido o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Tabela Número -3-

Item VI-	
letra a)	valor da reforma até 50%, por unidade.....15%
letra b)	valor da reforma superior a 50%, p/unidade.....15%
letra c)	demolições p/ metro quadrado.....0,5%
Item IX-	
letra a)	pavimento terreo, até 100,00m2. de área construída.....45%
Item X -	Alvará de Licença para construção ou reforma, por prédio.....15%
Item XI-	Alvará de Licença para aprovação ou modificação de plantas.....15%
Item XII-	Alvará de Licença para pequenas obras.....15%
Item XIII-	Alvará de Licença para armação decorativa, barraca, coreto e parque de diversões.....15%
Item XIV-	Alvará de Licença para abertura de calçamento.....15%
Item XV-	
letra b)	Sedes de clubes e Associações em geral, respeitado o mínimo de 5% e por metro quadrado.....0,10%
letra c)	Circos e barracas de quermesse.....15%
letra d)	Parques de Diversões, por aparelho.....3%
letra e)	Outros prédios e obras, por m2., respeitado o mínimo de 5m2.....0,10%

Tabela Número -4-

Item III-	Alvará de Licença para alinhamento e nivelamento, por metro linear.....5%
	sobre o valor de 5 UPC, vigente.

Tabela Número - 5-

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Obras.	
Valor da Construção	Valor da Mão de Obra
Preço por metro Quadrado.	Sobre o preço de Metro quadrado.

I - Residências	
Subtipo - Alto.....	25,0 UPC.....33,0%

Ség. fls. 3.

Fls. 3.

2º tipo - Média.....	22,0 UPC.....	33,0%
3º tipo - Popular.....	14,0 UPC.....	33,0%
4º tipo - Precária.....	7,0 UPC.....	33,0%
II - Industriais:		
1º tipo - Alto.....	19,0 UPC.....	33,0%
2º tipo - Normal.....	16,0 UPC.....	33,0%
3º tipo - Baixo.....	9,0 UPC.....	33,0%
III - Comerciais:		
1º tipo - Alto.....	23,0 UPC.....	33,0%
2º tipo - Normal.....	20,0 UPC.....	33,0%
3º tipo - Baixo.....	10,0 UPC.....	33,0%

Tabela Número - 6-

Interno

- Item I -** Anúncio em parede de boca de teatro ou de outras salas de diversões, por m2. ou fração.....2%
- Item II -** Anúncio nas salas de diversões, campos de jogos, parque de diversões, interiores de estabelecimentos comerciais, quando estrema ao próprio negócio por metro, ou fração de metro.....2%

Externo sem saliência

- 1 - Anúncios em painéis referentes a diversões, qualquer dimensão e número, por ano..... 50%
- 2 - Idem, quando colocados em local diverso do estabelecimento, por unidade, por ano..... 10%
- 3 - Placas ou tabuletas com letreiros, colocadas na pia-tibanda, telhado, parede, andaim ou qualquer tapume, ou interior por terreno ou qualquer sistema, desde que sejam visíveis da via pública, por m2..... 2%
- 4 - Anúncios do próprio estabelecimento, pintados ou em relevo, na parte externa das portas ou paredes, por m2, ou fração de metro..... 2%
- 5 - Anúncios pintados nas paredes e muros, em lugar diverso do estabelecimento, por m2, ou fração..... 2%
- 6 - Idem, nos toldos, por m2, ou fração..... 2%
- 7 - Placas ou letreiros, indicadores de conveniências de seguro, de Administração, construção predial, financeira, etc., até 0,15 x 0,15m, cada um.....20%
- 8 - Placas ou tabuletas, com letreiros, sem saliência, colocadas no prédio ocupado pelo anunciante, por m2, ou fração..... 2%

Externo com saliência

- 1 - Tabuletas, com letreiros, figuras, emblemas ou escudos, até 0,50m., de saliência, por m2. ou fração, dependendo da autorização prévia..... 5%
 - 2 - Idem, até um metro de saliência, dependendo da autorização prévia..... 10%
 - 3 - Idem, até dois metros, idem..... 20%
 - 4 - Idem, com mais de dois metros, item..... 40%
- As taxas acima serão acrescidas de 0,10 x 5 UPC por metro quadrado para a altura do letreiro acima de 2 (dois) metros.....
- 5 - Anúncios, em pano atravessando a rua, quando permitido, por mês, cada..... 20%

Seq. Fls. 4.

Luminosas		Fls.4.
1 -	De qualquer espécie, dependendo de autorização prévia, por ano.....	20%
Mostruários		
1 -	Colocados na parte externa do estabelecimento, quando permitido, até 10cm., por ano.....	20%
2 -	Idem, fora do estabelecimento, quando permitido, idem.....	40%
Fora das Vias Públicas		
1 -	Anúncios e folhetos de programas, distribuídos nas casas de diversões, por ano e por firma patrocinadora.....	20%
2 -	Idem, idem, por dia.....	2%
3 -	Propaganda por meio de fitas cinematográficas ou progressões semelhantes, por dia.....	50%
4 -	Exposição de mercadorias, sem venda de artigo por metro quadrado ou fração de metro, e por dia.....	10%
Nas Vias Públicas		
1 -	Folhetos, anúncios ou impressos, lançados na via pública, por dia.....	10%
2 -	Idem, distribuídos em mãos nas vias públicas por ano.....	100%
3 -	Idem, por dia.....	10%
4 -	Anúncios decorativos em armações de árvores e suporte indicativos de trânsito, por anúncio/te, e por ano.....	100%
5 -	Anúncios apreçados por alto-falantes, ou qualquer outro meio, a Juízo da Administração, por ano.....	150%
6 -	Idem, por dia.....	10%
7 -	Certazes de papel, colocados em edifícios, andaimas, muros, postes, quadros apropriados, etc., por unidade.....	10%
8 -	Quadros com saliências, quando permitido, para fixação de certazes, por metro quadrado.....	10%
9 -	Idem, idem, sem saliência.....	10%
Tabela número - 8 -		
taxas de Expediente		
8 -	Planta da cidade, por unidade, escala de 1:10.000..	3%
9 -	Cópias de plantas, por metro quadrado.....	10%
Tabela Número - 9 -		
Renda do Cemitério		
1 -	de placa numerada de sepultura.....	15%
11 -	autorização para construção de carneiros:	
a)	Adultos.....	15%
b)	Menores.....	7,5%
12 -	Autorização para construção de murstas.....	15%
Tabela Número -11-		
Implacamento		
1 -	Placas para numeração de prédios.....	15%
Tabela Número -12-		
Apreensão		
5 -	Mercadorias, documentos ou livros.....	30%
		Seg. as fls.3.

500

fls. 2

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas por recursos orçamentários próprios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade sp, 26 de novembro de 1985

Astur Haas
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Floria
Chf. Sec. Exp. Ges.

TERMO DE ENCERRAMENTO	
ESTE LIVRO QUE CONTÉM <u>500</u> <u>paginas</u> NUMERADAS	
A MAQUINA, AS QUAIS _____ RUBRICADAS COM A RUBRICA	
<u>[assinatura]</u> DE QUE FAÇO USO, SERVIRÁ PARA	
OS FINS CONSTANTES DO TERMO DE ABERTURA DA PRE-	
FEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, NA FORMA DA LEI.	
PIEDADE, <u>06</u> DE <u>Julho</u> DE <u>1978</u> .	

[assinatura]
JURACY ROSA SOARES
Presidente